



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**LEI Nº 1589 de 07 de Novembro de 2017**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**Antonio Claudio Falchi**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cândido Rodrigues para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 17.850.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), conforme anexos.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 10.185.400,00 (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.664.600,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

## **Receitas Correntes**

(valores em R\$)	
1100-Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	936.400,00
1200-Receita de Contribuições	550.000,00
1300-Receita Patrimonial	1.722.500,00
1500-Receita de Serviços	15.000,00
1700-Transferências Correntes	15.481.200,00
1900-Outras Receitas Correntes	80.000,00
7200 - Contribuições - Intraorçamentaria	1.300.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>20.085.100,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.336.100,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>17.749.000,00</b>

## **Receitas de Capital**

2200-Alienação de Bens	1.000,00
2400 - Transferências de Capital	100.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>101.000,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>17.850.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **POR ÓRGÃOS**

01 - Poder Legislativo	792.000,00
02 - Poder Executivo	13.608.000,00
03 - Administração Indireta	3.450.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>17.850.000,00</b>

### **POR NATUREZA DA DESPESA**

<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>15.029.100,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.966.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.063.100,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>940.900,00</b>
4.4 - Investimentos	650.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	290.900,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.880.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	1.880.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>17.850.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br  
POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	792.000,00
04 - Administração	2.065.000,00
08 - Assistência Social	595.000,00
09 - Previdência Social	3.450.000,00
10 - Saúde	3.619.600,00
12 - Educação	4.466.000,00
13 - Cultura	371.000,00
15 - Urbanismo	867.500,00
20 - Agricultura	150.000,00
26 - Transporte	811.000,00
27 - Desporto e Lazer	221.000,00
28 - Encargos Especiais	421.900,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>17.850.000,00</b>

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**


*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**Art.5º**- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 07 de Novembro de 2017.



**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e mandado afixar no átrio municipal nesta data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
**CONTADOR**